

PORTARIA Nº 05, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso IX, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º A cessão de uso de áreas para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue obedecerá as condições previstas no termo de cessão contido no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Incumbirá ao órgão a que o imóvel foi entregue:

I - obter a aprovação da cessão de uso, na forma dos arts. 12 e 13 do Decreto nº 3.725, de 2001;

II - adotar, quando for o caso, as providências necessárias à regularidade do procedimento licitatório previsto em lei;

III - comunicar à Gerência Regional de Patrimônio da União a formalização da cessão de uso, encaminhando cópia do correspondente contrato, bem como sua rescisão;

IV - atualizar o sistema de controle de uso dos imóveis utilizados no serviço público federal, implantado pela Secretaria do Patrimônio da União.

V – recolher as receitas patrimoniais devidas pelo cessionário em DARF, código de receita nº 2101 - outras receitas.

Art. 3º Não serão submetidas ao regime de cessão de uso oneroso as cessões realizadas em favor de entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta no cumprimento de suas atividades institucionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE